

## **ESTATUTO SOCIAL**

Alterado em Assembleia Geral em 16 de julho de 2025

### **CAPÍTULO I - DAS CARACTERÍSTICAS E COMPOSIÇÃO DA ENTIDADE**

Art. 1º. A Associação dos Municípios dos Campos Gerais (AMCG) é uma entidade de representação de Municípios, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída na forma das Leis Federais nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e 14.341 de 20 de maio de 2022, com duração indeterminada, sede e foro em Ponta Grossa, Estado do Paraná, sito na Rua Ataulfo Alves, n. 351, Vila Estrela, entidade membro da Associação dos Municípios do Paraná, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º. A Associação dos Municípios dos Campos Gerais é constituída pelos Municípios signatários de seu ato de constituição, bem como daqueles que dela passaram a fazer parte integrante, mediante registro em Ata de reunião na qual foram admitidos pelos demais Municípios associados.

§ 1º. Poderão ainda vir a integrar esta Associação outros Municípios existentes ou que venham a ser desmembrados dos atuais, mediante proposta apresentada para apreciação em Assembleia Geral.

§ 2º. O Município associado que não deseje mais fazer parte da Associação deverá atender os seguintes requisitos:

- I. comunicar a entidade, mediante Ofício escrito e protocolado na sede da Associação;
- II. estar em dia com suas obrigações financeiras, junto à entidade, até a data do protocolo de seu pedido de desligamento.

Art. 3º. Somente Municípios associados à AMCG poderão integrar o polo de consorciados do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento dos Campos Gerais.

Art. 4º. A Associação atuará em regime de cooperação com todos os Municípios que dela participam, com a Associação dos Municípios do Paraná, com entidades congêneres e afins, bem como com órgãos e serviços estaduais e com entidades públicas e privadas, para a realização de objetivos de interesse comum de caráter político-representativo, técnico, científico, educacional, cultural e social.

### **CAPÍTULO II - DO CORPO SOCIAL**

Art. 5º. O corpo social da Associação dos Municípios dos Campos Gerais é constituído de sócios efetivos.

Art. 6º. São sócios efetivos natos os Municípios elencados no Artigo 2º,

representados pelos respectivos Prefeitos no exercício do cargo na ocasião do ato para que forem convocados.

Art. 7º. Os Sócios Efetivos, quando em dia com as obrigações estatutárias, terão direito:

- I. ao uso dos serviços mantidos pela Associação;
- II. ao livre acesso, por seus representantes, às dependências sociais, frequência e participação em trabalhos e reuniões;
- III. de votar e serem votados, bem como desempenhar mandatos e funções eletivas, ocupações ou cargos representativos previstos neste Estatuto;
- IV. de representar a entidade, quando assim autorizados pela Diretoria Administrativa ou pela Assembleia Geral.

Art. 8º. São obrigações dos sócios:

- I. participação nas atividades sociais, desempenhando funções eletivas ou delegadas;
- II. respeitar o Estatuto ou decisões de órgãos dirigentes e zelar pelo bom nome da Associação, prestigiando-a em todas as oportunidades que se lhes oferecer e colaborando para seu êxito e consecução de objetivos sociais;
- III. aos sócios efetivos cabe o pagamento pontual da contribuição estipulada pela Diretoria Administrativa, aprovada em Assembleia, para manutenção dos serviços sociais da Associação.

Parágrafo único. Os sócios que deixarem de cumprir as disposições do artigo anterior estarão sujeitos a suspensão dos direitos descritos neste Estatuto e todos os demais previstos em Regimento Interno, em Ata de Reuniões ou em qualquer outro instrumento, até que cessem os motivos que determinaram a suspensão.

Art. 9º. Para fazer parte do quadro de associado da AMCG o Município interessado apresentará termo de filiação assinado pelo Chefe do Poder Executivo, ato considerado de caráter discricionário, independentemente de lei autorizativa específica.

§ 1º. O termo de filiação indicará o valor da contribuição vigente e a sua forma de pagamento, os quais deverão estar de acordo com as regras fixadas pela Assembleia Geral para a contribuição dos entes associados, devendo o mesmo ser publicado na imprensa oficial do município interessado, oportunidade a partir da qual passará a produzir os efeitos pretendidos.

§ 2º. O termo de filiação de município candidato à condição de associado será submetido à Assembleia Geral na primeira oportunidade em que a mesma vier a se reunir, sendo admitida a filiação em caso de aprovação por maioria simples dos associados presentes na reunião.

### CAPITULO III - DOS OBJETIVOS

Art. 10. Respeitada a autonomia dos Municípios estabelecida pela Constituição Federal, a AMCG tem por finalidade a integração regional, econômica e administrativa dos Municípios componentes da Microrregião, visando:

- I. participar das deliberações e ações a nível estadual e federal, em conjunto com todas as Associações Microrregionais, buscando o fortalecimento dos Municípios defendendo os seus interesses visando o desenvolvimento econômico e social;
- II. apoiar a capacidade técnica administrativa dos Municípios associados e prestar-lhes assistência técnica;
- III. defender os interesses dos Municípios e reivindicar em favor deles;
- IV. estudar e orientar, sugerindo no âmbito dos Municípios associados, a adoção de estímulos para a industrialização da região com aproveitamento de recursos naturais, matérias primas e mão-de-obra local;
- V. apoiar os sistemas de transporte e comunicação intermunicipais na região;
- VI. assistir aos Municípios associados no encaminhamento de seus interesses e na solução de problemas;
- VII. prestar serviços técnicos, dentro do seu quadro de pessoal ou com a contratação de terceiros, mediante celebração de convênios com entes federativos, associados ou não;
- VIII. promover o estabelecimento de cooperação intermunicipal e com os Governos Federal e Estadual através de seus órgãos visando:
  - a) Divulgar na região normas e exigências dos órgãos públicos e das instituições e assistência técnica e financeira aos Municípios;
  - b) Conjugar recursos técnicos e financeiros da União, Estados e Municípios associados mediante acordos, consórcios, contratos, parcerias e convênios para solução de problemas socioeconômicos comuns;
  - c) Estimular e apoiar o intercâmbio técnico e administrativo no plano intermunicipal, visando integrar os municípios associados;
  - d) Elaborar e apoiar estudos e levantamentos de problemas e potencialidades da região que indiquem prioridade de atendimento pelos poderes públicos;
  - e) Defender e reivindicar em favor dos interesses econômicos e sociais da região.

Art. 11. Para a realização de suas finalidades, a Associação poderá:

- I. estabelecer suas estruturas orgânicas internas;
- II. promover o intercâmbio de informações sobre temas de interesse local;
- III. desenvolver projetos relacionados a questões de competência municipal, como os relacionados à educação, ao esporte, à cultura, ao turismo e à agropecuária;
- IV. manifestar-se em processos legislativos em que se discutam temas de interesse dos Municípios filiados;
- V. postular em juízo, em ações individuais ou coletivas, na defesa de interesse dos Municípios filiados, na qualidade de parte, terceiro interessado ou *amicus curiae*, quando receberem autorização individual expressa e específica do chefe do Poder Executivo;
- VI. atuar na defesa dos interesses comuns dos Municípios filiados perante os Poderes Executivos da União, dos Estados e do Distrito Federal;
- VII. apoiar a defesa dos interesses comuns dos Municípios filiados em processos administrativos que tramitem perante os Tribunais de Contas e órgãos do Ministério Público;
- VIII. representar os Municípios filiados perante instâncias privadas;
- IX. constituir programas de assessoramento e assistência para os Municípios filiados, quando relativos a assuntos de interesse comum;
- X. organizar e participar de reuniões, congressos, seminários e eventos;
- XI. divulgar publicações e documentos em matéria de sua competência;
- XII. conveniar-se com entidades de caráter internacional, nacional, regional ou local que atuem em assuntos de interesse comum;
- XIII. exercer outras funções que contribuam com a execução de seus fins, sendo vedado todavia:
  - a. a gestão associada de serviços públicos de interesse comum, assim como a realização de atividades e serviços públicos próprios dos seus associados;
  - b. a atuação político-partidária e religiosa;
  - c. o pagamento de qualquer remuneração aos seus dirigentes, salvo o pagamento de verbas de natureza indenizatória estritamente relacionadas ao desempenho das atividades associativas.

Parágrafo único. Para a prática das medidas descritas no presente artigo é critério a ser observado para a representação dos entes associados, perante outras esferas de governo de forma judicial ou extrajudicial, que os fins pretendidos estejam claramente definidos como objetivos da AMCG, conforme prescreve o

artigo anterior.

## **CAPÍTULO IV - DA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 12. Constituem os órgãos dirigentes da Associação:

- I. A Assembleia Geral;
- II. A Diretoria Administrativa;
- III. O Conselho Fiscal;

Art. 13. A Associação dos Municípios dos Campos Gerais poderá elaborar, aprovar e alterar por maioria simples em Assembleia Geral, o Regimento Interno da entidade, onde se fará constar sua organização, estrutura e funcionamento, sempre em concordância com o que disposto no presente Estatuto e na legislação pertinente.

Art. 14. A gestão administrativa compreende o conjunto de ações, processos métodos e decisões adotados para organizar, planejar, coordenar, executar e controlar as atividades da Associação e deverá observar:

- I. A Assembleia Geral, como órgão máximo de deliberação da entidade;
- II. A Diretoria Administrativa, enquanto órgão responsável pela condução dos trabalhos da entidade; e
- III. A Secretaria Técnico Administrativa, responsável em colocar em prática das medidas e decisões que forem determinadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Administrativa, sempre observando as regras previstas neste estatuto.

### **Seção I - Da Assembleia Geral**

Art. 15. A Assembleia Geral da Associação é órgão soberano da AMCG, constituída pelos Prefeitos dos Municípios associados, inclusive com direito de voto nas decisões da Assembleia, sendo suas decisões tomadas por maioria de votos, respeitadas e acolhidas sumariamente, delas não cabendo recursos.

Parágrafo Único. Quando o Prefeito Municipal não puder comparecer nas reuniões da Assembleia Geral poderá se fazer representar por pessoa por ele expressamente indicada, mediante procuração que deverá outorgar poderes para tomada de decisões junto à Assembleia Geral.

Art. 16. As reuniões da Assembleia Geral poderão ser ordinárias e extraordinárias.

Art. 17. A Assembleia Geral da AMCG reunir-se-á em caráter ordinário nas datas devidamente fixadas no início de cada ano civil pelo(a) Presidente da

Associação, podendo a data ser alterada desde que venha atender interesses dos Municípios e com prévio aviso, destinado aos entes associados, com prazo mínimo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único. As Assembleias em caráter extraordinário poderão ser convocadas pelo Presidente da Associação, pela maioria dos Prefeitos associados ou pelo Conselho Fiscal, por escrito ao Presidente da Associação relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados.

Art. 18. As reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral ocorrerão na sede da entidade ou em local previamente determinado, como nos próprios Municípios que compõem a Associação, devendo o local ser indicado por ocasião do ato convocatório.

Art. 19. O quórum exigido para a instalação de reunião da Assembleia Geral, seja ordinária ou extraordinária, será de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros associados em primeira chamada e de maioria simples em caso de segunda chamada.

§ 1º. a segunda chamada será realizada 30 (trinta) minutos após a primeira chamada.

§ 2º. tomar-se-á por base, para a verificação do quórum, o número de assinaturas apostas em livro próprio de registro de presenças.

Art. 20. O Município não representado em 04 (quatro) reuniões consecutivas por motivos não justificados, poderá ser excluído da Associação a juízo da Assembleia.

Parágrafo Único. Ao Município não representado nas reuniões não caberá questionar as decisões tomadas.

Art. 21. Poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da AMCG, Vereadores dos Municípios associados, representantes de órgãos públicos, órgãos de representação e outras entidades, como convidados, com direito a participar das discussões, mas sem direito a voto nas decisões da Assembleia.

Art. 22. Das reuniões da Assembleia Geral será lavrada ata que conterá todos os itens apresentados e discutidos na reunião, bem como registrará as decisões tomadas pela Assembleia Geral, devendo ser devidamente assinada pelos componentes da Diretoria Administrativa após aprovação.

§ 1º. O(a) Secretário(a) funcionará como responsável pela anotação dos itens e decisões tomadas pela Assembleia Geral, cabendo-lhe a elaboração das atas que serão discutidas e deliberadas nas reuniões seguintes.

§ 2º. A ata da reunião anterior deverá ser lida na reunião da Assembleia Geral subsequente e deliberada a sua aprovação, sem ou com alterações e em seguida assinadas.

Art. 23. A Secretaria Técnico-Administrativa promoverá a comunicação aos associados das Assembleias ordinárias e extraordinárias através de ofício ou por

outros meios de comunicação.

Parágrafo Único. As comunicações das reuniões ordinárias da Assembleia Geral deverão contar com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo disposição contrária do presente Estatuto.

Art. 24. Compete a Assembleia Geral:

- I. discutir e deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos da Associação;
- II. estabelecer a orientação coletiva da Associação recomendando, projetos ou soluções para os problemas administrativos, econômicos e sociais da microrregião;
- III. eleger os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal e seus suplentes na forma estatutária;
- IV. criar e extinguir cargos administrativos da associação;
- V. aprovar o regimento interno da associação e outros documentos pertinentes;
- VI. homologar o programa administrativo, o plano de trabalho e orçamentário apresentado pela Diretoria Administrativa;
- VII. fixar a contribuição dos municípios associados, para atender as despesas da Associação;
- VIII. deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos Municípios filiados ou da região;
- IX. apreciar e analisar as atividades da Associação e o relatório da Diretoria Administrativa, bem como deliberar sobre a prestação de contas já com o parecer do Conselho Fiscal;

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral serão executadas pela Diretoria Administrativa por intermédio do Presidente da Associação.

## **Seção II - Da Diretoria Administrativa**

Art. 25. A AMCG será administrada pela Diretoria Administrativa composta de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário todos com mandato de 01 (um) ano, sendo admitida uma oportunidade de reeleição consecutiva.

§ 1º. Os cargos da Diretoria Administrativa serão ocupados obrigatoriamente por Prefeitos dos Municípios associados.

§ 2º. Ao Presidente da Diretoria Administrativa é atribuída a denominação de Presidente da AMCG.

§ 3º. É vedada a remuneração dos membros da Diretoria Administrativa, admitido tão somente o pagamento de verbas indenizatórias a serem devidamente regulamentadas.

§ 4º. Vagando o cargo de Presidente assumirá o Vice-Presidente que permanecerá no cargo até o fim do mandato do primeiro, todavia, vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Associação deverão os membros da Diretoria Administrativa, ou 1/3 (um terço) dos membros Associados, convocar imediatamente nova eleição, a ocorrer no prazo máximo de quarenta (40) dias, para preenchimento de todas as vagas que compõem a Diretoria Administrativa;

Art. 26. Compete à Diretoria Administrativa:

- I. contratar pessoal, técnico e administrativo, para atuação na Associação, bem como demiti-los;
- II. criar e organizar comissões, permanentes ou provisórias, do interesse da Associação;
- III. zelar pelo cumprimento deste estatuto;
- IV. intermediar ou contratar diretamente, serviços especializados com organizações de bom conceito nas áreas específicas para prestarem serviços aos Municípios;
- V. convocar Assembleia Geral mediante concordância de maioria dos membros da Diretoria, quando o Presidente não o fizer, nos termos deste estatuto.
- VI. gerir o patrimônio da associação;
- VII. supervisionar os serviços da Secretaria Técnico Administrativa, e outras a ela ligadas;

Art. 27. São atribuições do Presidente:

- I. representar judicial e extrajudicialmente a Associação;
- II. zelar pelo cumprimento deste estatuto;
- III. dirigir aos poderes competentes as reivindicações da associação;
- IV. firmar convênios, contratos e acordos, com entidades públicas e privadas.
- V. encaminhar à Secretaria Técnica Administrativa as resoluções tomadas pela Assembleia Geral, quando exijam estudos, projetos ou pareceres;
- VI. constituir grupos de trabalho com objetivos específicos e de duração temporária, com participação de elementos da Secretaria Técnico Administrativa e dos Municípios associados;

- VII. convidar técnicos de órgãos Federais, Estaduais ou de entidades privadas, profissionais liberais ou elementos de reconhecida capacidade cultural e técnica a fim de participarem de grupos de trabalhos;
- VIII. solicitar, quando necessário, a designação de funcionários dos municípios associados para exercerem funções específicas na associação;
- IX. autorizar pagamentos por transferências bancárias os quais serão assinados em conjunto com o Tesoureiro;
- X. convocar Assembleia Geral nos termos deste Estatuto;
- XI. receber as proposições para posterior encaminhamento a Assembleia Geral;
- XII. preparar a agenda e pauta das Assembleias;
- XIII. executar as deliberações da Assembleia Geral e determinar a divulgação das mesmas;
- XIV. submeter a Assembleia Geral, para aprovação, relação de empregados fixos administrativos, técnicos e burocráticos da Associação, bem como a remuneração de cada um;
- XV. prestar contas a Assembleia Geral no fim de cada ano, por intermédio de balanço e relatório de sua gestão administrativa e financeira com o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Os balanços ou relatórios financeiros anuais, bem como os relatórios anuais dos valores recebidos, à título de contribuição, dos Municípios associados deverão estar publicados em sítio eletrônico oficial da Associação.

Art. 28. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos ou representá-lo por delegação expressa.

Art. 29. São atribuições do Tesoureiro:

- I. zelar pela concreta aplicação de recursos financeiros da Associação;
- II. manter em ordem o sistema financeiro da Associação;
- III. promover a arrecadação dos recursos financeiros;
- IV. assinar transferências bancárias com o Presidente da Associação;
- V. realizar juntamente com o Presidente, a movimentação de recursos financeiros da Associação, inclusive firmar contratos, aplicações financeiras, investimentos entre outros.

Art. 30. Compete ao Secretário:

- I. Promover o registro de todas deliberações e aprovações nas reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Administrativa;

II. Assessorar a Presidência no que este vier a solicitar.

Parágrafo único. Nas reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Administrativa, na falta do Secretário ou quando se mostrar necessário, o(a) Presidente poderá atribuir secretário *ad hoc* para exercer as atribuições de registro das deliberações e aprovações do que se passar nas reuniões.

### Seção III - Da Secretaria Técnico-Administrativo

Art. 31. A Secretaria Técnico-Administrativa é órgão de apoio, de íntima colaboração com a Diretoria Administrativa e responsável pelos serviços administrativos de apoio operacional, sendo representada pelo cargo maior de Diretor(a) Executivo(a).

Art. 32. A Secretaria Técnico-Administrativa compete supervisionar, coordenar e executar serviços administrativos, de pessoal, material, expediente e assessorar a Diretoria Administrativa no que for necessário, sendo que os cargos nela existentes devem estar devidamente previstos no Regimento Interno e no Plano de Cargos e Salários da Associação.

Art. 33. Os cargos da Secretaria Técnico-Administrativa serão preenchidos mediante seleção de pessoal com base em procedimentos simplificados e a nomenclatura dos mesmos, bem como suas atribuições, estarão descritas no Regimento Interno da AMCG.

§ 1º. Na contratação de pessoal, aquisição de bens e prestação de serviços serão observados os princípios da legalidade, da igualdade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

§ 2º. A remuneração dos membros da Secretaria Técnico-Administrativa estará devidamente prevista no Regimento Interno da AMCG, guardando íntima compatibilidade com as remunerações praticadas na região pelos municípios associados.

Art. 34. São atribuições da Secretaria Técnico-Administrativa, por intermédio do Diretor(a) Executivo(a):

- I. articular-se com a diretoria técnica da Associação dos Municípios do Paraná, no sentido de desenvolver ações conjuntas macrorregionais.
- II. coordenar e supervisionar os serviços da Secretaria Técnica e Secretaria Auxiliar, zelando pela eficiência das mesmas;
- III. despachar com o Presidente os expedientes dirigidos à Associação;
- IV. colaborar com a Secretaria Técnica junto aos órgãos municipais, estaduais e federais;
- V. divulgar as deliberações da Assembleia Geral, com prévia autorização do Presidente da Associação;

- VI. colaborar com o Presidente na elaboração relatório de atividades, bem como na prestação de contas a serem apresentadas à Assembleia Geral;
- VII. efetuar contratação de pessoal técnico para auxiliar na administração da entidade, quando necessário;
- VIII. colaborar como relações públicas da associação;
- IX. prestar assistência, aos Municípios Associados nas áreas de organização administrativa, administração financeira e orçamentária, administração de pessoal, administração de material, contabilidade, consultoria jurídica, urbanismo, energia elétrica, transporte, comunicação, saúde, saneamento, meio ambiente, educação e cultura, assistência social, serviços urbanos e obras públicas;
- X. executar outras tarefas correlatas ou aquelas atribuídas pelo(a) Presidente ou pela Diretoria Administrativa;

#### **Seção IV - Do Conselho Fiscal**

Art. 35. O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

Paragrafo único. Os membros efetivos e suplentes são indicados pela Diretoria Administrativa no ato de sua posse, após aprovação da Assembleia Geral, e exercem o cargo pelo período do mandato da Diretoria Administrativa.

Art. 36. Os membros do Conselho Fiscal não terão remuneração pelo exercício de suas funções, admitindo-se tão somente o pagamento de verbas indenizatórias a serem devidamente regulamentadas.

Art. 37. Ao Conselho Fiscal compete:

- I. examinar a prestação de contas e documentos contábeis da Diretoria Administrativa a serem submetidos à homologação da Assembleia Geral;
- II. emitir parecer sobre os documentos que lhe forem submetidos, opinando pela aprovação, aprovação com ressalvas ou pela desaprovação das contas;
- III. aos membros suplentes do Conselho Fiscal compete substituir os titulares em seus impedimentos.

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 01 (um) ano, podendo haver recondução por uma única vez para os mesmos ou outros cargos.

§ 2º. Além das reuniões ordinárias, que antecedem as reuniões da Assembleia Geral cuja pauta compreenda análise de contas da gestão, o Conselho Fiscal poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes considerar necessário, mediante convocação da maioria de seus membros, do Presidente da Associação ou da Assembleia Geral.

## **CAPITULO V - DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E DO CONSELHO FISCAL**

Art. 40. As eleições da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, acontecerão a cada 01 (um) ano, entre os meses de dezembro e março, e serão realizadas, em Assembleia Geral de Eleição, conforme Edital de Convocação, expedida a cada sócio e publicado em jornal de circulação regional ou no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Paraná (AMP) e encaminhado por correspondência eletrônica a cada um dos entes associados, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

§ 1º. Para as eleições dos cargos da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, será composta comissão especial para organização do ato eleitoral e análise dos registros das chapas concorrentes, composta pelo Presidente da entidade, pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) e pela Assessoria Jurídica da Associação.

§ 2º. O Presidente da Associação fará publicar Edital de Convocação para as eleições da entidade, fazendo nele constar:

- I. Data, hora e local do pleito eleitoral;
- II. Nome completo e RG dos componentes da comissão especial de que trata o parágrafo anterior;
- III. Prazo para apresentação de candidaturas, observado o disposto neste Capítulo;
- IV. Prazo para recursos;
- V. Outras informações necessárias à realização do pleito.

Art. 41. As chapas que desejarem concorrer às eleições deverão efetuar seus registros, de forma completa, em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data da realização da Assembleia de Eleição.

Parágrafo Único. O registro das chapas concorrentes somente será admitido quando contar com a assinatura de cada um dos membros que a compõem, sendo vedada a participação de um mesmo membro em chapas concorrentes, prevalecendo aquela que por primeiro solicitar o seu registro de candidatura.

Art. 42. As chapas deverão, obrigatoriamente, ser apresentadas com a seguinte composição além da denominação escolhida:

- I. Diretoria Administrativa:
  - a) Presidente
  - b) Vice Presidente
  - c) Tesoureiro;

d) Secretário.

Art. 43. O registro de candidatura será apreciado pelo Presidente, Diretor(a) Executivo(a) e Assessoria Jurídica e, se não aceita, os interessados poderão apresentar recurso administrativo à Diretoria Administrativa da Associação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 44. É vedado o cômputo dos votos para os cargos de forma isolada em qualquer hipótese.

§ 1º. O voto será direto, secreto e com valor igual para todos os membros.

Art. 45. Somente poderão participar do pleito, enquanto componentes de chapa ou enquanto votantes os membros associados que estiverem em dia com suas obrigações financeiras junto à entidade.

§ 1º. O sócio que estiver em débito com a Tesouraria deverá fazer a regularização de sua situação até o momento da inscrição da chapa para poder integrá-la.

§ 2º. Os demais sócios poderão regularizar seus débitos até o momento da eleição, permitindo-se, assim, a sua participação enquanto votantes.

§ 3º. A Diretoria Administrativa baixará as normas complementares necessárias ao Processo Eleitoral da Associação, inclusive quanto à prazos diversos, fiscalização, eventuais substituições de candidatos, apuração das eleições e prazos para impugnação e recursos, conjuntamente com o Edital de Convocação das Eleições.

Art. 46. Somente terá direito a voto o Prefeito do Município associado ou seu representante expressamente autorizado mediante procuração com poderes específicos para tal.

Art. 47. Para as reuniões da Assembleia Geral de Eleição o quórum de instalação da reunião é de maioria simples dos membros associados.

Art. 48. A chapa com maior número de votos conquistados será proclamada vencedora.

Parágrafo único. Em caso de empate será considerada vencedora a chapa cujo candidato ao cargo de Presidente da Associação seja o mais idoso.

Art. 49. Recursos e impugnações à chapa vencedora ou à realização do pleito eleitoral deverão ser apresentados à comissão especial de que trata o artigo 38, § 1º, de forma imediata à proclamação do resultado e da chapa eleita, sendo permitida que o recorrente/impugnante apresente suas razões de recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da manifestação do interesse em recorrer/impugnar.

Art. 50. A chapa vencedora do pleito eleitoral tomará posse na seguinte reunião ordinária da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Tendo sido eleita a chapa concorrente por aclamação ou nos

casos onde não ocorra a manifestação de interessados em recorrer ou impugnar o pleito eleitoral, poderá ser realizada a posse dos eleitos na mesma data da eleição, tudo a critério da Diretoria Administrativa da entidade.

## **CAPITULO VI – DA DESFILIAÇÃO E EXCLUSÃO DE ENTE ASSOCIADO**

Art. 51. A desfiliação de município associado ocorrerá a qualquer tempo, por ato discricionário do Chefe do Poder Executivo interessado, independentemente de autorização em lei específica, sendo que a sua comunicação por escrito na sede da entidade, estando o município consorciado em dia com suas obrigações estatutárias, produzirá efeitos imediatos.

Parágrafo único. Ao ato de desfiliação não será aplicada qualquer penalidade ao município interessado.

Art. 52. Será suspenso de seus direitos o município associado que deixar de contribuir com as mensalidades para sustento da entidade pelo prazo de 02 meses seguidos.

Art. 53. Poderá ser excluído da Associação, após prévia suspensão de 1 (um) ano, o Município que estiver inadimplente com as contribuições financeiras, cabendo à Assembleia Geral deliberar sobre o tema, assegurado a oportunidade de conhecimento e manifestação ao ente inadimplente.

Parágrafo único. Mesmo com a exclusão, a Associação permanece credora do município inadimplente podendo adotar os meios necessários para viabilizar a cobrança e o recebimento dos valores atrasados.

Art. 54. A exclusão de associados, em qualquer caso, somente é admissível se houver justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste estatuto.

Art. 55. É considerada justa causa para a exclusão de município associado:

- I. Deixar de contribuir regularmente com a AMCG pelo período de 01 (um) ano;
- II. Atentar contra os princípios e normas, legais e estatutárias, que regem o funcionamento da entidade;

## **CAPITULO VII – DO REGIME FINANCEIRO E PATRIMONIAL**

Art. 56. Constituem recursos financeiros da Associação:

- I. contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- II. anuidades;

- III. auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- IV. emendas parlamentares;
- V. doações e legados;
- VI. produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;
- VII. rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VIII. usufruto que lhe forem conferidos;
- IX. rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- X. receitas de prestação de serviços;
- XI. receitas de comercialização de produtos;
- XII. juros bancários e outras receitas financeiras;
- XIII. rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XIV. receitas de produção;
- XV. captação de renúncia e incentivo fiscal;
- XVI. direitos autorais;
- XVII. resultado de bilheteria de eventos;
- XVIII. quotas de participação;
- XIX. recursos estrangeiros;
- XX. resultado de sorteios e concursos.

Parágrafo único. Os recursos provenientes das mensalidades dos sócios efetivos, como valores, percentuais ou critérios de fixação, deverão ser aprovados pela Assembleia Geral com registro em ata, bem como, aprovados por legislação municipal de cada um dos sócios membros da entidade e, ainda, devidamente regulamentados, no que couber, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 57. O Patrimônio da Associação constitui-se de bens e direitos que forem doados ou adquiridos no exercício de suas atividades e rendimentos próprios.

§ 1º. Nenhum bem da Associação poderá ser alienado sem que haja prévia e expressa autorização, discutida, votada e aprovada em Assembleia Geral.

§ 2º. Em caso de dissolução da Associação dos Municípios dos Campos Gerais seu patrimônio remanescente reverterá em benefício de entidade sem fins

lucrativos e que possua objetivos semelhantes, atendendo-se previamente as indenizações e outras da legislação em vigor.

Art. 58. O exercício financeiro da entidade coincidirá com o ano civil e sua demonstração será feita por balancetes e balanço.

Art. 59. A AMCG poderá ceder bens ou funcionários, às suas próprias custas ou não para o desempenho de atividades em outras instituições correlatas, públicas ou privadas, aos municípios associados e a consórcios públicos dos quais façam parte os seus associados.

## CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60. A dissolução da presente AMCG, somente poderá ser efetivada em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, por decisão de 2/3 (dois/terços) dos Municípios associados.

Parágrafo único. A dissolução compulsória, assim como a suspensão de suas atividades por vontade de terceiros, somente ocorrerá por decisão judicial exigindo, no primeiro caso, o trânsito em julgado.

Art. 61. A modificação ou reforma do presente estatuto da Associação só poderá ocorrer em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, cujas alterações deverão ser aprovadas por maioria de 2/3 (dois terços) dos Municípios associados.

Art. 62. A Diretoria Administrativa prestará contas anuais à Assembleia Geral, na forma prevista neste estatuto, sem prejuízo da publicação de seus relatórios financeiros e dos valores de contribuições pagas pelos Municípios em sítio eletrônico facilmente acessível por qualquer pessoa.

Parágrafo único. Será disponibilizado em sítio eletrônico todas as receitas e despesas da AMCG, inclusive as de folha de pagamento de pessoal, termos de cooperação, contratos, convênios e quaisquer outros ajustes com entidades públicas ou privadas, associações nacionais e organismos internacionais, firmados no desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Art. 63. Sendo órgão de representatividade, com autorização da Diretoria Administrativa, poderá desenvolver seus trabalhos à nível municipal, regional e estadual, desde que alinhados aos seus objetivos descritos no presente estatuto e desde que sejam indiscutíveis os benefícios e desenvolvimento aos entes associados.

Art. 64. Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela Diretoria Administrativa, “*ad referendum*”, da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Poderão ser regulamentadas as matérias do presente Estatuto por intermédio de regimento interno ou resoluções de autoria da Diretoria Administrativa.

Art. 65. O presente estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral, sem prejuízo de seu registro perante o órgão competente.

Ponta Grossa, Paraná, 16 de julho de 2025.

**DAYANE SOVINSKI RODRIGUES**  
03669643990

Assinado digitalmente por DAYANE SOVINSKI RODRIGUES:03669643990  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=15769640000138, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=DAYANE SOVINSKI RODRIGUES:03669643990  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2025.07.16 16:30:40-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

**DAYANE SOVINSKI**  
Prefeita De Imbaú  
Presidente da AMCG

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ROSANGELA LASCOSK MASSINHAN  
Data: 17/07/2025 14:35:12-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**IRANI JOSÉ BARROS**  
Prefeito De Arapoti  
Representado por Rosangela Lascosk Massinhan

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** TANIA MARIA AJUZ ISSA  
Data: 18/07/2025 15:15:50-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**REINALDO CARDOSO**  
Prefeito De Castro  
Representado por Tania Maria Ajuz Issa

ASSINADO DIGITALMENTE  
**DOUGLAS DAVI CRUZ**  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

**DOUGLAS DAVI MODESTO**  
Prefeito De Ipiranga

**HOMERO SAMPAIO BAITALA DE OLIVEIRA**  
JOSÉ SLOBODA  
Prefeito De Jaguariaiva  
Representado por Homero Sampaio Baitala de Oliveira

Assinado de forma digital por HOMERO SAMPAIO BAITALA DE OLIVEIRA  
Dados: 2025.07.18 11:15:21-03'00'

**RITA MARA DE PAULA ARAUJO:514 04915915**

Assinado de forma digital por RITA MARA DE PAULA ARAUJO:51404915915  
Dados: 2025.07.17 09:05:19 -03'00'

**RITA MARA DE PAULA ARAUJO**  
Prefeita De Telêmaco Borba  
Secretária da AMCG

**ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES:03274 382906**

Assinado digitalmente por ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES:03274382906  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR LIMA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, OU=Videoconferencia, OU=35517067000182, CN=ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES:03274382906  
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento  
Localização:  
Data: 2025.07.17 12:00:21-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

**ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES**  
Prefeita De Carambeí

**OSMARIO MAIA DE MIRANDA JUNIOR:71645110982**

Assinado de forma digital por OSMARIO MAIA DE MIRANDA JUNIOR:71645110982

**CHRISTIANO GIUNTA BORGES**  
Prefeito De Curiúva  
Representado por Osmário Maia de Miranda Junior

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO  
Data: 18/07/2025 15:38:48-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO**  
Prefeito De Ivaí

**ALTAMIR SANSON:4562065 2904**

Assinado de forma digital por ALTAMIR SANSON:45620652904  
Dados: 2025.07.18 12:01:00-03'00'

**ALTAMIR SANSON**  
Prefeito De Palmeira

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO  
Data: 18/07/2025 11:41:46-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO  
Prefeito De Pirai Do Sul

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JOSE LUIZ GANDIN JUNIOR  
Data: 18/07/2025 13:29:54-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA  
Prefeito De Porto Amazonas  
Representado por José Luiz Gandin Junior

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARIO CEZAR DA SILVA  
Data: 18/07/2025 11:58:26-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIO CEZAR DA SILVA  
Prefeito De São João Do Triunfo

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** HELYNEZ IZABEL TAQUES SANTOS RIBAS  
Data: 21/07/2025 15:13:39-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RILDO EMANOEL LEONARDI  
Prefeito De Tibagi  
Representado por Helynez Izabel Taques Santos Ribas

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT  
Data: 21/07/2025 14:44:15-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT  
Prefeita De Ponta Grossa

LUCAS MACHADO RIBEIRO:08269431958  
Assinado de forma digital por LUCAS MACHADO RIBEIRO:08269431958  
Dados: 2025.07.18 15:30:10 -03'00'

LUCAS MACHADO RIBEIRO  
Prefeito De Reserva

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** VALDELEI DOS SANTOS  
Data: 18/07/2025 13:23:16-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GERSON NUNES  
Prefeito De Sengés  
Representado por Valdelei dos Santos

JOSE LUIZ BITTENCOURT:23229438949  
Assinado de forma digital por JOSE LUIZ BITTENCOURT:23229438949  
Dados: 2025.07.18 15:19:17 -03'00'

JOSÉ LUIZ BITENCOURT  
Prefeito De Ventania

Assinado de forma digital por JULIANO JARONSKI  
Dados: 2025.07.22 09:37:13 -03'00'

JULIANO JARONSKI  
Jurídico da AMCG  
OAB 32183

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 280156  
Averbado nº 1589/22 - LIVRO A  
Emol.:R\$ 83,10, Funr.:R\$ 11,60, ISS:R\$ 2,38, Fund.:R\$ 5,94, Funa.:R\$ 14,75, Dist.:R\$ 23,83, Micr./Digi.:R\$ 35,69, Total =R\$ 177,29  
Ponta Grossa, 07 de Agosto de 2025

SELO DE FISCALIZAÇÃO

ROBERT JONCZYK - OFICIAL

SFTD4.Kv2j4.MKzqG-eEdaY.1540q

